



PROC. ADMINISTRATIVO 27.960/2023
PROC. LICITÁRIO 028/2023
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

Termo de Contrato 048/2023

Contrato de prestação de serviços de Locação de banheiros químicos que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18 neste ato designados como,** designada como CONTRATANTE e de outro lado **RINALDI LOCAÇÕES LTDA, Inscrito no CNPJ 02.210.842/0001-01, estabelecido a Rua dos Ferroviários nº 504- Alto da Serra/ Petrópolis RJ,** neste ato representada por seu sócio Lucas Rinaldi Chaves, portador do CPF 131.476.837-96 e Identidade 27157661-3 DIC/RJ designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

- 1.1- Prestação de serviços de locação de diárias de banheiros químicos (comuns e PNE) pelo período de 12 meses para serem utilizados em diversos eventos a serem realizados no âmbito do município, para atenderem as necessidades da Turispetro e Fundação de Cultura, tais como: Bauernfest, Natal Imperial, Festa D'italia, Festa Afro brasileira, Exposições, Desfile cívico militar, carnaval, Festivais etc.

2-DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO

Item	QUANT. DIÁRIAS	DESCRITIVO
01	7.000	Locação de diárias Banheiros químicos modelo comum
02	1.000	Locação de diárias Banheiros químicos PCD

2. Das Condições

- 2.1-Os banheiros deverão ser substituídos imediatamente sempre que não estiverem em condições de uso e com avarias

2.1.1- Serão recusadas as locações que não atenderem as especificações deste anexo, devendo ser providenciadas as substituições de imediato.

2.2- Os banheiros serão utilizados em pequenos e grandes eventos que serão realizados no mabito do município de Petrópolis do Primeiro ao Quinto distrito não havendo previsão mínima de mobilização, pois dependerá da proporção de cada evento.

2.3- O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação final dos serviços.

2.4- Não haverá reajuste de preços.

2.5- Os equipamentos deverão estar à disposição da Contratada, em condições de uso a partir da Ordem de serviço em até 24 horas

2.6- Será de responsabilidade da Contratada a mobilização, desmobilização, limpeza, remoção e destinação dos dejetos oriundos do uso dos banheiros, assim como a responsabilidade ambiental referente a manifestos de destino final dos dejetos.

2.7- A limpeza deverá ser realizada no mínimo duas vezes ao dia, através do sistema de sucção.

2.8- Os banheiros deverão ser mantidos limpos e higienizados todos os dias durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses a contar da emissão da Ordem de Início.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade será do gerente de eventos em conjunto com o gerente administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores a seguir:

Item	Quant. diárias	Descritivo	Valor diária R\$
01	7.000	Locação de diárias Banheiros químicos modelo comum	88,57.
02	1.000	Locação de diárias Banheiros químicos PCD	120,00

estimando o valor Global do contrato em **R\$ 739.990,00 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3-- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.





4.4.-Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a-** Advertência;
- b-** Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e-** Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f-** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

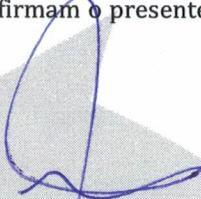


12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

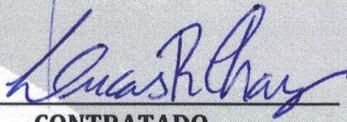
12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis 10 de Novembro de 2023



CONTRATANTE



CONTRATADO